



(Processo nº 29/87)

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

CEP 35.112 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 349/87

ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 1.988.

A Câmara Municipal de Frei Inocência decreta, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A "Receita" do Município de Frei Inocência, para o exercício de 1.988, é orçada na importância de Cz\$34.000.000,00 (trinta e quatro milhões de cruzados), de acordo com a seguinte discriminação:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	Cz\$700.000,00
Receita Patrimonial	200.000,00
Transferências Correntes	15.700.000,00
Outras Receitas Correntes	400.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito Interno	4.000.000,00
Alienação de Bens Móveis	1.000.000,00
Alienação de Bens Imóveis	1.000.000,00
Transferências de Capital	11.000.000,00
	<hr/>
	Cz\$ 34.000.000,00

Art. 2º - A "Despesa" do Município de Frei Inocência, para o exercício de 1.988, é Fixada na importância de Cz\$34.000.000,00 (trinta e quatro milhões de cruzados), de acordo com a seguinte discriminação:

LEGISLATIVO

- Gabinete e Secretaria da Presidência Cz\$3.144.000,00

EXECUTIVO

- Gabinete e Secretaria do Prefeito 5.556.000,00
- Serviço de Fazenda 700.000,00
- Serviço de Contabilidade :....., 450.000,00
- Serviço de Ensino de Primeiro Grau 4.100.000,00
- Serviço de Educação Física e Desportos..... 150.000,00
- Serviço de Difusão Cultural 850.000,00
- Serviço de Saúde 4.100.000,00
- Serviço de Assistência Social 400.000,00
- Serviço de Assistência e Previdência 650.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO

CEP 35.112 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Continuação..... Lei nº 349/87

- Serviço de Mercado e Matadouro	Cz\$400.000,00
- Serviço de Limpeza Pública	550.000,00
- Serviço de Iluminação Pública	800.000,00
- Serviço de Praças e Jardins	550.000,00
- Serviço de Ruas e Avenidas	3.050.000,00
- Serviço de Abastecimento d'água	250.000,00
- Serviço de Esgotos	1.300.000,00
- Serviço Municipal de Estradas de Rodagem	7.000.000,00
	<hr/>
	Cz\$34.000.000,00

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

- a) - Realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita obedecido o limite previsto na Constituição;
- b) - Abrir Créditos Adicionais Suplementares às dotações do presente Orçamento, até o limite de 40% (Quarenta por cento), nos termos do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64;
- c) - Anular, parcial ou totalmente, dotações do presente Orçamento, como recusos à abertura de Créditos Adicionais;

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.988.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frei Inocêncio, 09 de dezembro de 1.987.


Lourival Lourenço Ferreira
Prefeito Municipal